

## NOTA INFORMATIVA

### Satisfação de Necessidades Temporárias GR 550

Verificando-se, em determinadas zonas geográficas, dificuldades na satisfação das necessidades ligadas à docência do grupo de recrutamento 550 - Informática, e tendo em vista a boa gestão dos recursos humanos disponíveis, devem os senhores Diretores / Presidentes de CAP, no âmbito das suas competências:

1. Promover a colaboração inter-AE/ENA mediante protocolos de colaboração, criando assim, uma rede colaborativa entre AE/ENA, à semelhança do que já é praticado em alguns casos, nos seguintes termos:

1.1 - através do completamento de horário de docentes integrados na carreira, sempre que o número de horas da componente letiva seja inferior àquela a que o docente está obrigado;

1.2 - através da celebração de aditamentos aos contratos dos docentes contratados com horários incompletos.

1.3. - através da distribuição de “Serviço docente extraordinário”, conforme previsto no artigo 83.º do ECD.

2. Agilizar a possibilidade de os docentes em regime de contrato em horário completo acumularem o exercício de funções docentes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 111.º do ECD, em estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro ou de lhes ser atribuído “Serviço docente extraordinário”, conforme previsto no artigo 83.º do ECD.

3. Assegurar que no âmbito do processo de satisfação das necessidades residuais ligadas à docência do grupo de recrutamento 550, não existindo docentes do grupo, as horas sejam atribuídas:

3.1. A docentes profissionalizados noutros grupos de docência, dos respetivos quadros, desde que se observe um dos seguintes requisitos:

- a) Habilitações exigidas para a lecionação do grupo 550;
- b) Prova de habilitação de nível de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, no âmbito das TIC.

3.2. Esgotados estes recursos, os horários do grupo 550, completos ou incompletos, nos termos do despacho da organização do ano letivo, devem ser atribuídos a docentes profissionalizados noutros grupos de docência dos respetivos quadros, desde que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Sejam formadores, na área de informática, acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
- b) Tenham concluído, com aproveitamento, ações de formação destinadas a professores e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua que tenham por objeto os conteúdos curriculares da disciplina em causa.

4. No caso dos docentes integrados na carreira, a atribuição das horas de lecionação em grupo de recrutamento diferente do de provimento, nos termos dos números anteriores, não implica a mudança de grupo de docência e, nos casos do grupo 100 e 110, determina a manutenção das 25 horas de componente letiva.

19 de agosto de 2022

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião